

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007-
(Do Sr. Lelo Coimbra)

Dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos dias 1 de outubro e 29 de outubro de 2006, bem como aos membros de mesas receptoras que não atenderam à convocação da Justiça Eleitoral, inclusive os alcançados com base no art. 344 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A anistia proposta no projeto de lei visa corrigir distorções no processo eleitoral e a obrigatoriedade do voto.

Sabemos que o voto é um direito e não uma obrigação, nesse sentido um país democrático não deve obrigar seus eleitores a exercer um direito que foi conquistado com o passar dos séculos.

Nesse sentido os eleitores que não votaram nas eleições de 2006 por motivos diversos estão sendo punidos dos direitos básicos de um Estado democrático.

É nessa direção que reconhecemos esses direitos e apresentamos o referido projeto de lei, alertando e ajudando aqueles que por falta de transportes e de longas distâncias territoriais e residentes em zonas rurais, não sejam colocados à margem de sua cidadania plena.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LELO COIMBRA